

Letras a pagar	891,5000
Dividendos a pagar	30,335,020
Credores gerais	6,751,430
Reservas para impostos e liquidações	9,956,754
Ganhos e perdas	1,364,072,545

Directoria do Banco Português e Brasileiro, em 30 de Novembro de 1911.—*João Tavares da Silva*, presidente—*A. J. Simões de Almeida*.—O Guarda-Livros, *G. A. de Mesquita*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 13 de Maio de 1912.—Servindo de Inspector Geral, *José de Campos Pereira*.

COMPANHIA UNIÃO DE CRÉDITO POPULAR	
(Sociedade anónima de responsabilidade limitada)	
Capital 500:000\$000 réis	
Balanço em 30 de Novembro de 1911	
ACTIVO	
Acções por emitir	300:000\$000
Acções de conta própria (antes do decreto de 11 de Julho de 1894)	60:000\$000
Propriedades da Companhia (adquiridas por execução)	29:321\$040
Edifício da sede	10:300\$000
Mobiliário da sede e das secções	2:532\$410
Valores existentes em cédulas e papel	605\$965
Devedores por hipoteca	13:787\$200
Valores em letras seladas e cheques	190\$145
Devedores de objectos arrematados em leilão	6:078\$210
Despesas judiciais	30\$480
Caução da direcção	4:000\$000
Empréstimos com caução	202:937\$685
Letras descontadas e a receber	29:721\$150
Contas correntes com garantia	9:550\$000
Caixa	188\$005
Dinheiro à ordem	2:535\$000
Dinheiro em cofre	858\$165
	672:635\$455
PASSIVO	
Capital	500:000\$000
Fundo de reserva	10:000\$000
Reserva para prejuizos	6:000\$000
Caução da direcção	4:000\$000
Dividendos a pagar	244\$455
Letras a pagar	142:533\$180
Dinheiro à ordem em conta corrente	1:795\$770
Conta de leilões	32\$500
Credores de leilões	1\$040
Lucros e perdas	8:028\$510
	672:635\$455

Aprovado em conselho fiscal de 20 de Dezembro de 1911.—Pôrto e Companhia União de Crédito Popular, em 26 de Dezembro de 1911.—A Direcção, *João Augusto Pereira da Silva*—*Francisco Ferreira Pais*.—O Guarda-livros, *Luis Macedo*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 13 de Maio de 1912.—Servindo de Inspector Geral, *José de Campos Pereira*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO
Secretaria Geral

Em harmonia com as disposições do regulamento disciplinar dos funcionários civis, publicado no *Diário do Governo* n.º 44, de 24 de Fevereiro corrente: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério do Fomento, que os conselhos disciplinares do mesmo Ministério tenham a seguinte composição:

Conselho do Ministério;
Manuel Corrêa de Melo, secretário geral.
Joaquim Pedro da Assunção Rasteiro, director geral, vogal efectivo.
José Maria Cordeiro de Sousa, director geral, vogal substituto.

Conselho da Direcção Geral das Obras Públicas e Minas:

José Maria Cordeiro de Sousa, director geral.
Augusto César Pais de Faria, chefe de repartição de caminhos de ferro e pessoal.
Eduardo Valério Vilaça, chefe interino da Repartição de Minas.

Conselho da Direcção Geral de Agricultura:
Joaquim Pedro de Assunção Rasteiro, Director Geral.
António Roque da Silveira, Chefe da Repartição dos Serviços Pecuários.
Cristóvão Moniz, Chefe da Repartição dos Serviços Agronómicos.

Conselho da Direcção Geral do Comércio e Indústria:

Manuel Correia de Melo, Director Geral.
José Maria de Oliveira Simões, Chefe da Repartição do Trabalho Industrial.
José Maria de Melo do Matos, Chefe da Repartição da Propriedade Industrial.

Conselho de Administração Geral dos Correios e Telégrafos:

O Administrador Geral.
Alfredo Carlos Scarlatti Quádris, Director da 3.ª Direcção.
Pedro Carlos de Sousa Barata, Director da 4.ª Direcção.

Conselho da Administração dos Caminhos de Ferro do Estado:

José de Cupertino Ribeiro Júnior, Presidente do Conselho de Administração.

Augusto César Justino Teixeira, vogal do mesmo conselho.

Pedro Augusto Arnaut de Meneses, vogal secretário do referido conselho.

Paços do Governo da República, em 28 de Fevereiro de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Minas

1.ª Secção

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem que, tendo-me sido presente o requerimento em que José da Rocha Pedrosa pede a concessão da mina de estanho da Bouça de Água ou Bouça Carvalha, situada na freguesia de Meixedo, concelho e distrito da Viana do Castelo;

Considerando que, por portaria de 8 de Fevereiro de 1912, foram os direitos de descobridor legal desta mina concedidos aos requerente, que satisfaz todos os preceitos da lei e regulamento de minas;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas:

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, conceder, por tempo ilimitado, a José da Rocha Pedrosa a propriedade da mina de estanho da Bouça de Água ou Bouça Carvalha, situada na freguesia de Meixedo, concelho e distrito de Viana do Castelo, com a demarcação indicada na citada portaria de 8 de Fevereiro de 1911.

Em virtude da presente concessão, o concessionário fica obrigado a todos os preceitos consignados no decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892 e especialmente aos seguintes:

- 1.º Executar os trabalhos de lavra segundo as regras da arte, submetendo-se os concessionários, director técnico, empregados e trabalhadores, às regras de policia estabelecidas nos regulamentos;
 - 2.º Responder pelos danos e prejuizos que da lavra possam resultar a terceiro;
 - 3.º Ressarcir os danos e prejuizos, que possam sobrevir a terceiro, do aparecimento de águas dentro da mina, sua condução para fora ou sua incorporação em rios, arroyos ou desagudouros, quando se prove que elas são nocivas;
 - 4.º Pagar os danos e prejuizos que causar aos vizinhos pelas águas acumuladas nos trabalhos, se não as esgotar quando para isso seja intimado;
 - 5.º Dar principio aos trabalhos dentro de três meses, a contar da data da publicação do alvará de concessão, salva a circunstância de força maior, devidamente comprovada;
 - 6.º Ter a mina em constante estado de lavra activa;
 - 7.º Executar as providências que lhe forem ordenadas e no prazo que lhe for marcado, para evitar a ruína dos trabalhos;
 - 8.º Não fazer lavra ambiciosa que dificulte o ulterior aproveitamento do jazigo;
 - 9.º Não suspender os trabalhos com intenção de os abandonar, sem dar parte ao governador civil, e sem os deixar em bom estado de segurança;
 - 10.º Satisfazer aos impostos que as leis estabelecem;
 - 11.º Enviar ao Ministério do Fomento, anualmente, relatórios e plantas dos trabalhos executados no período anterior;
 - 12.º Não admitir novo director técnico nem variar o plano de lavra, sem licença do Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;
 - 13.º Estabelecer as obras necessárias para a segurança e salubridade das povoações e dos operários;
 - 14.º Executar as obras necessárias para evitar o extravio das águas de regas;
 - 15.º Extrair do solo gómente as substâncias úteis, indicadas neste alvará, e as que com elas se acharem associadas;
 - 16.º Não admitir nos trabalhos subterrâneos menores até a idade do catorze anos;
 - 17.º Comunicar imediatamente à autoridade administrativa da respectiva localidade e à Repartição de Minas qualquer desastre que se dê nos trabalhos superficiais ou subterrâneos, a fim de que se possam averiguar as causas a que seja devido;
 - 18.º Apresentar o plano de lavra dentro do prazo de doze meses, a contar da publicação do presente alvará, conforme é determinado pelo artigo 38.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892.
- Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.
- Não pagou direitos de mercê por os não dever.
- E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.
- Dado nos Paços do Governo da República, em 1 de Março de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*António Maria da Silva*.

Alvará concedendo por tempo ilimitado a José da Rocha Pedrosa a propriedade da mina de estanho da Bouça de Água ou Bouça Carvalha, situada na freguesia de Meixedo, concelho e distrito de Viana do Castelo, pela forma e com as prescrições retro-declaradas.

Passou-se por despacho de 28 de Fevereiro de 1913. *Emídio Cardoso* o fez.

Manda o Governo da República Portuguesa que, nos termos do artigo 39.º do regulamento para o aproveitamento das substâncias minerais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, seja aprovado o plano de lavra proposto para a mina de ferro do Canto da Mesa, situada na freguesia de S. Teotónio, concelho de Odemira, distrito de Beja, de que é concessionário Wilhelm Waconigg Hummer.

Paço do Governo da República, em 5 de Março de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*. Para Wilhelm Waconigg Hummer.

Editos

Havendo José Augusto Dias, Filho & C.ª requerido o diploma de descobridor legal da mina de estanho e outros metais, da Lomba n.º 3, situada na freguesia da Lomba, concelho do Sabugal, distrito da Guarda, registada por Alvaro Augusto Dias na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 22 de Abril de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 7 de Março de 1913.—O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, *E. Valério Vilaça*.

Havendo José Augusto Dias, Filho & C.ª requerido o diploma de descobridor legal da mina de estanho e outros metais das Aguas Belas n.º 4, situada na freguesia de Aguas Belas, concelho do Sabugal, distrito da Guarda, registada pelo requerente na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 7 de Março de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 7 de Março de 1913.—O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, *E. Valério Vilaça*.

Havendo José Augusto Dias, Filho & C.ª requerido o diploma de descobridor legal da mina de estanho e outros metais das Aguas Belas n.º 3, situada na freguesia de Aguas Belas, concelho do Sabugal, distrito da Guarda, registada pelos requerentes na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 7 de Março de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 7 de Março de 1913.—O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, *Eduardo Valério Vilaça*.

Havendo José Augusto Dias, Filho & C.ª requerido o diploma de descobridor legal da mina de estanho e outros metais, das Aguas Belas n.º 2, situada na freguesia de Aguas Belas, concelho de Sabugal, distrito da Guarda, registada pelos requerentes na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 7 de Março de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar, a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 7 de Março de 1913.—O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, *E. Valério Vilaça*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Para conhecimento das repartições, tribunais e autoridades a quem pertencer e da parte interessada se faz público que, na data abaixo mencionada, se efectuou o seguinte despacho:

Março 8
João Alves da Silva, amanuense do quadro privativo da Secretaria deste Ministério, na situação de inactividade—prorrogada por noventa dias a mesma situação, nos termos do n.º 3.º do artigo 86.º do decreto de organização do mesmo Ministério, de 21 de Janeiro de 1903.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 10 de Março de 1913.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.